

DECRETO N° 5665/2015

“Estabelece o contingenciamento de despesas com pessoal, em função da redução de arrecadação, nos moldes do que determina o artigo 18 da Lei Municipal 3057/14 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para elaboração da Lei Orçamentária de 2015”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJUBÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do Artigo 68 da lei Orgânica Municipal e, especialmente pelo que dispõe o artigo 18 da Lei 3057/14, Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Considerando que alguns fatores contribuíram para a não realização de determinadas receitas, notadamente como as referentes ao Fundo de Participação dos Municípios (FPM), à Cota Parte de Participação do ICMS, à Contribuição de Intervenção no Domínio (CIDE) e, às transferências de convênio, que conseqüentemente demonstram até o presente momento, significativo volume negativo na arrecadação prevista para o atual exercício financeiro;

Considerando necessidade imperiosa de redução de gastos com pessoal da prefeitura de Itajubá/MG, visando o equilíbrio e manutenção do percentual instituindo pela LC n° 101/2000 LRF em relação a arrecadação e o gasto com pessoal;

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinado aos titulares de todas as Secretarias Municipais e demais Órgãos ordenadores de despesas, que sejam adotadas de forma temporária as medidas abaixo relacionadas:

- a) O pagamento de 50% das horas extra realizadas pelos servidores, em caso de real e comprovada necessidade, ficando os 50% creditados em banco de horas, podendo essas horas de banco serem usufruídas ou pagas em momento oportuno;
- b) Ficam suspensas a concessão de abono pecuniário e concessão de férias prêmio;
- c) A concessão de diárias de viagens será autorizada exclusivamente pelo Prefeito Municipal; com antecedência mínima de 05 (cinco) dias;

- d) A contratação de estagiários será apenas para substituição de contratos encerrados, nos casos que se fizerem necessários;
- e) Os secretários, Procurador Jurídico e demais ordenadores de despesas, deverão num prazo máximo de 30 (trinta) dias reduzir o numero de estagiários em 50%;
- f) A suspensão das concessões de licenças para tratar de interesse particular (LIP), quando implicar em substituições.
- g) Novos afastamentos ou cessão de servidores, com ônus para o município, para órgãos Federais, Estaduais ou Municipais;

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 01 de julho de 2015.

Itajubá, 08 de julho de 2015.

RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA
Prefeito Municipal de Itajubá

ANDRÉ CARLOS ALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ALFREDO VANSNI HONÓRIO
Secretário Municipal de Governo